



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 2049 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei 1817 de 07 de março de 2017, altera o valor do auxílio transporte a alunos bolsistas do ensino fundamental II que sejam beneficiados com o projeto Estudar Vale a Pena e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei 1817 de 07 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º : Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a estudantes de ensino técnico e graduação, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais, desde que não existam cursos similares ou vagas em estabelecimentos oficiais locais e que a localidade do curso não seja atendido pelo transporte de estudantes fornecido pelo Município".

Artigo 2º : O artigo 4º da Lei 1817 de 07 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º: O benefício do auxílio será pago durante o ano letivo, estará condicionado à apresentação mensal do requerimento, com exceção do mês de janeiro e férias escolares durante o ano letivo".

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, direta ou indiretamente, autorizado a conceder, em pecúnia, auxílio transporte



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) aos alunos bolsistas do ensino fundamental II, residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, que estejam devidamente matriculados e regularmente frequentando aulas ministradas em entidade de ensino particular.

Parágrafo único: Os alunos beneficiados deverão comprovar a condição de bolsistas no projeto "Estudar Vale a pena" e apresentar a frequência na instituição de ensino.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, e suplementado se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário .

Santa Cruz da Conceição, 24 de novembro de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sérgio José Zaguetti
Chefe de Gabinete